CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 46
Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO Nº 127/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

CONTRATO N° 127/2023, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI E J. A. DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL (SUPERA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL), INSCRITA NO CNPJ Nº 29.286.159/0001-04, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93, ART 24, INCISO II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI,** Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueiredo, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI, inscrita no CNPJ n. 01.612.594/0001-54, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **J. A. DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL (SUPERA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL)**, pessoa jurídica de direito privado, situado na R. Senador Cândido Ferraz, 1250, The Office em Tower Sala 1804, Jóquei, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 29.286.159/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e processo de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseado no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo de nº 095/2023, Dispensa de Licitação nº 17/2023, com fundamento no Art. 24, II, da Lei n. º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 47

O **valor global deste Contrato é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte do corrente ano, a contar da data de assinatura deste contrato, com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, após a execução do contrato.

A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada ao Contratante em 01 (uma) via contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados.

Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do contratante para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2023**	
OBJETO		*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE DA EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI*	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
1.500.00 200 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1.550.00 999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE	3.3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1.540.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1161 2027 0000 TREINAM. E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES	3.3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços são prestados, por meio de visitas, mediante ligações telefônicas e troca de e-mails, repassando informações e orientação acerca da elaboração de documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da contratante;
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;
Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes por profissional capacitado e legalmente habilitado conforme preconizado na legislação pertinente, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área contratada.
Realizar os serviços objeto da contratação com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às demandas;
Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 49
Juventude
Trabalho
Progresso

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,6% ao doa sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

VI – A sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

VII – Se o valor da multa não for recolhido pelo contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de açãoou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outrascominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 56

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e asprevistas em lei ou regulamento.
Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a Contratante.
O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislaçãoprocessual vigente.
Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato,independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
b) Interrupção na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressada Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelaContratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Cidade de Avelino Lopes-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Morro Cabeça no Tempo - PI, 11 de julho de 2023.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 52

Juventude
Trabalho
Progresso

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JURANDI ASSUNCAO DO VALE
Data: 11/07/2023 08:49:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

J. A. DO VALE CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL (SUPERA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL
CNPJ: 29.286.159/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Kelyoh Gabriela F. de Souza
CPF: 060.594.033-62

NOME
CPF: